

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 47/64

Assunto *Modifica condições de contrato de doação de terrenos para instalações de indústria*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovada, em 17/7/64 - A. C. P. M.*

Segunda Discussão *aprovada, em 17/7/64 - A. C. P. M.*

Redação Final, *de autoria de Sr. F. Bazamin, em 17/7/64 - A. C. P. M.*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *10 de julho de 1964*

646/64

PROJETO DE LEI Nº 44/64 As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10/17/64, 1964

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES EM CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 14/7/64

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar escritura publica com à firma MEBRAG - Metalúrgica Bragantina S/A. a fim de serem alteradas as condições estipuladas no contrato de doação celebrado por escritura publica, lavrada nas notas do 2º Tabelionato local no dia 27 de Abril de 1.962, às fls.171, do Livro nº 201, com base na Lei Municipal nº 508, de 3 de Abril de 1.962, da seguinte forma:-

- I) - No terreno doado, a donatária poderá optar por manutenção de uma fabrica de artefatos de metais em geral, ou dedicar-se à industria e comércio em geral.
- II) - A área de construção para industria e comércio deverá ter, no minimo, 1/3 da área doada.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 7 de Julho de 1.964

Fernando Machado de Campos

Fernando Machado de Campos

Lasio Yacumã

Luiz Carlos

Luiz Carlos Alves de Oliveira

Marj Ali Chudid

Jose Carlos de Oliveira

Jose Brito de Miranda

Rene Heber La Sabria

Francisco Sanchez

Al Bazar

Felicia Garcia
Soldati

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Após examinar o presente projeto de lei n.º 44/64 de lei legal, na parte jurídica, e no mérito dispensar qualquer comentário desta Comissão, enquanto já receber o endosso da totalidade do Poder Executivo, somos pela sua aprovação.

Fala da Comissão - 10/7/64

Flávio Abi Chedid

Voto:

Em se tratando de uma forma idônea e formada por maior parte de bragançolinos, sua pela sua aprovação, porquanto só ^{procuram} a grandeza o nosso Município e o que solicitam os seus membros, é de plena justiça.

S. Serwis 10/7/64

Flávio Abi Chedid

Alvino - 10-7-1964

Parecer

1. De acordo com o ponto de vista da forma é claro que as mesmas partes



contratantes podem contratar de modo diverso. Desde que não haja prejuízo a direitos de terceiros e novo contrato não seja por inquinado de vícios.

2. No caso presente, infelizmente e data remota dos res. precatórios que firmam o projeto, está presente o interesse de terceiros, que não a ser o caso.

3. A doação foi feita para instalação de indústria que possibilitasse produtividade industrial, aumento de empregos e, conseqüentemente, mais famílias para morar e adquirir bens, euforando impostos e taxas. O projeto secciona isso tudo

- continua -



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- continuação -

permitindo transformação completa da base
que deu causa à doação, de industrial
para comercial.

4. Estão cientes de que os compromissos da
entidade donatária acham-se impedidos
de prosseguirem no projeto original em
que se lucraram para pedir, de graça,
área aprecial de terrenos. É o preço do
região a que se aventuraram sem o
necessário preparo e as devidas regras
de prudência. A ninguém mais cabe en-
carregar por essa errônea conclusão pois
àquelas donatárias eram, também, as vanta-
gens previstas pertencem. Ou, iam totalmente.

5.

Sacudir as emendas a que chegou,
com d'eu em três pregados annos pagando
parte da enfiteuzi donataria. Mas,
mas para accompanhar os autôres do
projeto, pelo motivo já exposto. A
alteração, no caso, é illegal por atingir
direitos de terceiros, e representa humilde
precedente sobre todos os habuissimos im-
brialarios, sujeitos a desumbramentos cons-
tantes, sob falso pretexto, e a constantes
alterações das gentes inferiores. Custando
o projeto illegal e altamente lesivo aos
interesses do Municipio. Em 14. 11. 64

Emado M. J.

Voto ..

Trata-se o grupo melhor de grupo de
homens da terra, que no empreendi-
mento converteram capital tam-
bém de terra. Felizes que fones



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

no empreendimento que inicialmente tinham em vista, certamente que fariam dois favores a esta comuna: primeiro, o de ordem social, com aumento do mercado de trabalho, e, segundo, o de ordem econômica, com a produção maior de riquezas e, através dessa produção, aumento da arrecadação municipal (Vendas e Comignações, etc., etc.).

Entretanto, se não podem proceguir no empreendimento inicial, graças à concorrência nefasta dos trustes existentes no mesmo setor de produções, achamos que, dos males, cabe-nos optar pelo menor: auxiliar o referido grupo Mibrag a dedicar-se a outra atividade, que, ao menos, trará no seu bojo, a título positivo para a comuna, o fator de ordem econômica, aumentando-se da mesma forma a riqueza do município e propiciando ~~as~~ arrecadações novas para os cofres da Prefeitura, que de outra forma não teríamos.

Prima sendo, votamos pela aprovação do projeto 7/7/64. ZMM



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Estendo concordância pelo Presidente da Comissão de Justiça Sr. Hafi Ali Bledid e pelo membro desta mesma, sr. Arnaldo No. nardi, e, dado o meu endosso neste projeto sou pela aprovação.

Lassizarcos

17.7.64 - P.C.F.O.

Voto

Confirmando meu parecer na Comissão de Justiça.
Sala das Comissões - 17/7/64
Hafi Ali Bledid - V. Presidente

Voto de acordo com o nobre
Vereador Fernando Machado de Campos

Sala das Comissões 17-7-1964

Inocencio de Oliveira membro